



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 1.885 / 1993

DECLARA COMO IMÓVEL URBANO A ÁREA DENOMINADA CHÁCARA MARAVILHA,
COM 28,00 HECTARES, EM DUAS GLEBAS "A" E "B" EM ÁREAS DE 241.734,63 M2 E 38.263,37 M2,
NESTA CIDADE DE PARACATU.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano a área denominada Chácara Maravilha, com 28,00 hectares, em duas glebas "A" e "B" em áreas de 241.734,63 m2 e 38.263,37 m2 de propriedade de Auto Prado Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 07 de junho de 1993

Manoel Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

